

227454



**AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
FOZ DO IGUAÇU/PR
ILMO. SR. OFICIAL TABELIÃO
FOZ DO IGUAÇU/PR**

Prezado Senhor

Eu, Vitor Ladimir Damiati, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.748.179-45, RG nº 9.366.367-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Arenque, 156, Porto Meira – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85855-500, solicito o registro da Alteração do Estatuto Social da Liga das Atléticas da Fronteira, registrada sob o número 36.309, com CNPJ 29.976.059/0001-00, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu/PR, conforme documentação em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu/PR 13 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR LADIMIR DAMIATI
Data: 13/06/2024 22:51:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VITOR LADIMIR DAMIATI

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº SFTD4Uve544ab2FtL9Eo1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

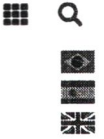
FOZ DO IGUAÇU (PR), 28/06/2024 Protocolado sob nº **0227454** e Registrado sob nº **0036309** e averbação nº **04** no No Livro **-A-644** sob as Folhas - 111/117, Emolumentos: R\$83,10(300.00VRC) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$5,75, Distribuidor: R\$11,06, Digitalização: R\$5,81, Total: R\$125,11. Apresentante: Thiago Henrique Belphman do Amaral.

Christiane Belorini
Escrivente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Simple](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: anexo_resposta_1 (20).pdf

Hash: c7d0f8df5004c12fe0d95d5d458985e9eeede35b358400e8731d2bbc165cf6e4

Data da validação: 24/06/2024 16:50:25 BRT



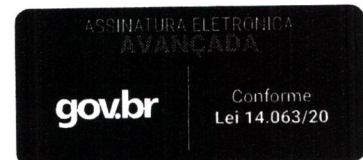
Informações da Assinatura:

Assinado por: VITOR LADIMIR DAMIATI

CPF: ***.748.179-**

Nº de série de certificado emitente: 0x96de0708e03d631a

Data da assinatura: 13/06/2024 22:51:48 BRT

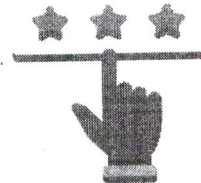


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



LIGA DAS ATLÉTICAS DA FRONTEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

A Liga das Atléticas da Fronteira, por seu presidente, respeitando os prazos e disposições no Estatuto Social vigente, convoca todas as Associações Atléticas Acadêmicas que compõem a LAF para uma **ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, a realizar-se:

Data: 27/04/2024

Horário: 08h30 (primeira convocação, as demais respeitando o disposto vigente)

Local: Campus UNIOESTE – Mini-Auditório (Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Lot. Universitário das Américas, Foz do Iguaçu/PR – 85870-650)

Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DAS ATLÉTICAS DA FRONTEIRA;
- 2) ASSUNTOS CORRELATOS.

Foz do Iguaçu/PR, 01º de abril de 2024.


VITOR LADIMIR DAMIATI
CPF 109.748.179-45
Presidente
LAF

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



ATA
ASSEMBLEIA GERAL

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta e minutos, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, sito à Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Lot. Universitário das Américas, em Foz do Iguaçu/PR, as atléticas associadas da Liga das Atléticas da Fronteira. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Vitor Ladimir Damiaty, que para secretariar convidou a Sra. Mariane Gimenes Albertini, dando por instalada a respectiva assembleia. A Assembleia teve como pauta o seguinte assunto: Leitura e aprovação das alterações do Estatuto Social. Na sequência, o presidente determinou à secretária que procedesse a leitura da Alteração do Estatuto Social, o qual foi submetido à discussão e análises, sendo aprovado por unanimidade pela Assembleia. O presidente declara que foram observados os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum para assembleia. Foi aberta a palavra aos presentes para que fizessem comentários mais que julgassem pertinente, mas sem manifestação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretária que a redigi e lavrei, pelo presidente que dirigiu os trabalhos, e que segue acompanhada de todos os representantes que estiveram presentes em Assembleia na qualidade de membros da entidade.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VITOR LADIMIR DAMIATI
Data: 25/05/2024 00:58:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Ladimir Damiaty
Presidência

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANE GIMENES ALBERTINI
Data: 24/05/2024 19:31:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariane Gimenes Albertini
Secretaria

**OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

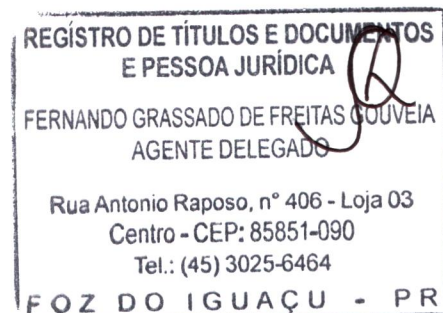
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº SFTD4Uve544ab2FtL9Eo1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 28/06/2024 Protocolado sob nº **0227454** e Registrado sob nº **0036309** e averbação nº **04** no No Livro **-A-644** sob as Folhas - 111/117, Emolumentos: R\$83,10(300,00VRC) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$5,75, Distribuidor: R\$11,06, Digitalização: R\$5,81. Total: R\$125,11. Apresentante: Thiago Henrique Belphman do Amaral.

Christiane Belorini
Escritoriente Substituta



**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240525151419452-b43cbf8e-4940-410a-84f0-da019f4ff9cf.pdf
Hash: ff041b9a55944561faf18dece032f1acbd5bcb5a6e20f34b973706b8cc91f5f
Data da validação: 24/06/2024 16:57:33 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIANE GIMENES ALBERTINI
CPF: ***.518.179-**-
Nº de série de certificado emitente: 0x604df0b328b5b47f
Data da assinatura: 24/05/2024 19:31:43 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: VITOR LADIMIR DAMIATI
CPF: ***.748.179-**-
Nº de série de certificado emitente: 0x96de0708e03d631a
Data da assinatura: 25/05/2024 00:58:04 BRT

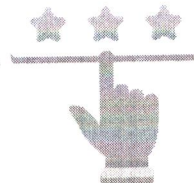


Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

LISTA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 06/07

NOME COMPLETO	C PF	AAI/NOME APT/PROFISSÃO
GABRIEL FURLAN COMINATO	113.101.739-07	DIREITO UNIOESTE
Nícolas Gimenez	122.828.649-30	DIREITO UNIOESTE
Beatriz Senha Senando	009.463.129-82	Quinto UDC
Gabriel Aquino Ramires	122.964.829-10	Quinto UDC
Júlia dos Santos Cunha Ribeiro	113.119.129-32	Quinto UDC
Caio Soares Dutra	133.030.029-75	Quinto UDC
Camila Fatima Neuland	095.230.389-23	Quinto UDC
Emig Honoré Murray	117.003.333-50	EXATAS UNIOESTE
Ana Clara Mancini Nunes	441.249.238-99	Exatas unioeste
Ana Carolina Marques Pauluk	089.547.579-01	Exatas Unioeste
Letícia Santiago Silva	320.253.359-03	Exatas Unioeste
ABDO ALMAGID MAHMUD RAHIL	000.377.089-02	EXATAS UNIOESTE
Igor Lino dos Santos	700.990.521-56	Med Uninter
KAROLINE CAROTA DA SILVA PINHO	029.538.232-55	Med Uninter
Ana Caroline Polício Amorim	064.259.085-94	med UNINTER.
Germique Curada Gonçalves	047.029.311-59	MED CDE
Gabriel Paschoal de Souza	525.132.828-17	MED CDE
Tamara Somad	088.902.469-36	MED CDE
Mohamed Khaled Jansabrah	094.584.309-76	ENG E ARQ UNILA
Isabel de Araujo Castro Varconcelos	105.179.409-90	ENG E ARQ UNILA
Verónica Alejandra Barrera Tirado	718669851-40	Medicina Unila
Somira Santana Queiroz	13200040912	Medicina Unila
Simone Galdino Payer	063.769.799-00	Uniqua Unila
Ana Laura Schmalzholden	310.340.279-05	Atletica Uniqua
Gustavo Schommer Sucki	093.859.069.80	Uniqua
Jeffrey de Oliveira	08553336930	Uniqua
Nicole Mariana Dreher Brandt	124.463.799-82	Uniqua
Gustavo Palazzo Tortato	075865359-06	MED FRANCO
Lucas Mendes Barros	093.705.519-73	MED FRANCO
Maria Eduarda Custódio de Souza	457.503.918-76	MED FRANCO



Cartório que o seu E.U.N. deve
estar impresso na etiqueta de
Registro.

Debora Kosonki de Carvalho	CPF 090.994.299-40	MED FRANCO
Isabella de Melo Longo	078.667.453-86	227454 MED FRANCO
RODRIGO RIBEIRO HARMAN VAREJA	061.846.364-86	CESUFOX
Luana Emily Lopes	106.460.799-30	CESUFOX
Júlia Ferreira Moraes	062.708.779-54	CESUFOX
Isabella Farias Ribeiro	094.309.699-53	CESUFOX
Yshan Augusto Marinho Nid	147.442.679-47	CESUFOX
Somara Victoria Jorgem Globes Brandt	122.759.469-00	Uniméu
Anne Maria Pacheco Marzavilla	116.038.999-92	Uniméu
Leon Felipe Gonzales Ribeiro	800.603.999-11	Uniméu
Leonardo Carlos Rodrigues Wagnaker	083797369-10	- ENCARQ UDC
Maria Eduarda Peghini Tortello	124.431.199-55	ENCARQ UDC
Huender Eduardo Souza de Lima	448.491.118-31	XVIII de Março
Marcos Ribeiro Ozer	527.828.128-66	XVIII de Março
Luna Ribeiro Alves dos Santos	448.929.218-07	XVIII de Março
Jan Juceli Himehara Fukuda	390.496.518-28	XVIII de Março
Gabriel Cantão Antunes	504.700.898-36	XVIII de Março



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 02107



**AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
FOZ DO IGUAÇU/PR
ILMO. SR. OFICIAL TABELIÃO
FOZ DO IGUAÇU/PR**

227455

Prezado Senhor

Eu, Vitor Ladimir Damiati, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.748.179-45, RG nº 9.366.367-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Arenque, 156, Porto Meira – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85855-500, solicito o registro da Alteração do Estatuto Social da Liga das Atléticas da Fronteira, registrada sob o número 36.309, com CNPJ 29.976.059/0001-00, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu/PR, conforme documentação em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

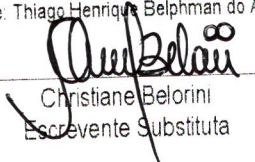
Foz do Iguaçu/PR 13 de junho de 2024.

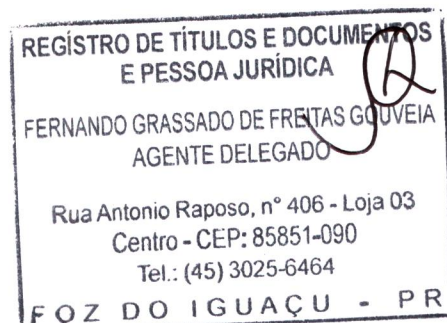
Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR LADIMIR DAMIATI
Data: 13/06/2024 22:51:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VITOR LADIMIR DAMIATI

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD4Uv6544ab2F5LXEo1479q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 28/06/2024 Protocolado
sob nº **0227455** e Registrado sob nº **0036309** e
averbação nº **05** no No Livro **-A-644** sob as
Folhas - 118/136, Emolumentos: R\$27,70(100,00VRC) Funrejus:
R\$11,07, ISSQN: R\$2,46, FUNDEP: R\$2,46, Selo: R\$15,25, Distribuidor:
R\$11,06, Fotocópia: R\$21,58, Digitalização: R\$15,77, Item XII R\$22,16, Total:
R\$129,53, Apresentante: Thiago Henrique Belpman do Amaral.


Christiane Belorini
Escritora Substituta



Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simpleto

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: anexo_resposta_1 (20).pdf

Hash: c7d0f8df5004c12fe0d95d5d458985e9eeede35b358400e8731d2bbc165cf6e4

Data da validação: 24/06/2024 16:50:25 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VITOR LADIMIR DAMIATI

CPF: ***.748.179-**

Nº de série de certificado emitente: 0x96de0708e03d631a

Data da assinatura: 13/06/2024 22:51:48 BRT

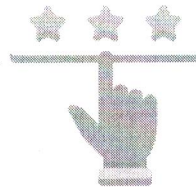


Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Estatuto Social

Liga das Atléticas da Fronteira – LAF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

ART. 1º A Liga das Atléticas da Fronteira, neste estatuto simplesmente designada como LAF, com sede e foro à Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – bloco K – sala 01 – bairro Polo Universitário – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85870-900, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo e recreativo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

Parágrafo primeiro – Nos termos do artigo 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil, a LAF goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Parágrafo segundo – A LAF possui prazo de duração indeterminado.

ART. 2º A Liga das Atléticas da Fronteira – LAF rege-se pelo presente estatuto social, pelas normas vigentes nacionais aplicáveis às associações civis e pelas normas desportivas vigentes.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 3º A LAF tem por finalidade:

- I – Promover a organização e realização de competições no âmbito do desporto universitário;
- II – Incentivar a difusão e aperfeiçoamento do desporto universitário, bem como, a cultura universitária dentro de suas competências;
- III – Contribuir para o progresso material e técnico das entidades filiadas, que constituem base da organização da presente associação;
- IV – Criar e participar de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do desporto universitário no Paraná;
- V – Promover, produzir, implementar e desenvolver suas atividades e/ou das atléticas filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos e/ou oriundos de incentivos fiscais.

Parágrafo primeiro – Para cumprimento de suas finalidades, deverá a LAF observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência na



gestão, economia e eficiência, destinando integralmente seus resultados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo – Serão adotados como instrumentos de controle social e de transparência na gestão de movimentação de recursos e de fiscalização interna dentre outros:

- I – Publicação anual das demonstrações financeiras;
- II – Publicação anual do balanço patrimonial;
- III – Designação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da LAF;
- IV – Disponibilização de informações acerca da utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES FILIADAS E CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

ART. 4º As atléticas membros da Liga das Atléticas da Fronteira são:

- ENGENHARIA E ARQUITETURA UDC;
- EXATAS UNIOESTE;
- ATLÉTICA UNIAMÉRICA;
- ENGENHARIA E ARQUITETURA UNILA;
- DIREITO UNIOESTE;
- DIREITO UDC;
- MEDICINA UNINTER;
- MEDICINA UNILA;
- EXATAS UTFPR – CAMPUS MEDIANEIRA;
- UNIGUAÇU;
- CESUFOZ;
- COMUNITÁRIA DE MEDICINA-UPEF;
- MEDICINA MANOEL RIVEROS-UPE.

Parágrafo único – São consideradas atléticas fundadoras da LAF:

- EXATAS UNIOESTE;
- EXATAS UTFPR – CAMPUS MEDIANEIRA;
- DIREITO UNIOESTE.

ART. 5º A LAF poderá abrir inscrições de novas atléticas interessadas em pleitear participação na liga, mediante estágio probatório obrigatório.

Parágrafo primeiro – O prazo de envio da carta apresentação e motivação para a participação na LAF, deverá ser até o final do mês de março do ano que a pretendente deseja ingressar na instituição, com retorno até o último final de semana de abril do mesmo ano.



Parágrafo segundo – Junto a carta de apresentação e motivação, deve a candidata encaminhar os seguintes documentos:

- I – Estatuto social registrado ou contrato social caso adote corpo societário, desde que não se trate de sociedade unipessoal ou MEI;
- II – Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que conste situação cadastral ativa, com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – A reunião para análise de entrada de novas atléticas na liga deverá ser anterior à reunião estatutária.

ART. 6º Para aprovação de nova atlética como integrante da LAF deverá ela cumprir com os seguintes critérios objetivos:

- I – Não concorrer dentro de seu campo de atuação com atléticas já pertencentes à liga;
- II – Não estar os interessados em débitos e/ou sancionados em outras ligas similares;
- III – Quando for formada por mais de um curso, poderão se juntar se pertencentes à mesma área de conhecimento (por exemplo: Exatas, Biológicas, Humanas, etc). Casos específicos serão deliberados pela LAF.

Parágrafo primeiro – Além dos critérios objetivos, a inclusão de nova atlética só se dará com a aprovação de 3/4 das Atléticas votantes presentes, para o estágio probatório de 02 (duas) edições do JOIA Fronteira, sendo necessária aprovação pelo mesmo quórum para participação na segunda edição.

Parágrafo segundo – Caso a atlética tenha tido participação exemplar em uma edição dos Jogos Inter Atléticas poderá ser integrada definitivamente mediante aprovação da maioria simples das atléticas votantes presentes, sendo adotados como critérios para votação:

- I – A participação efetiva da atlética durante o estágio probatório;
- II – O cumprimento de seus deveres dentro do que lhe foi deliberado pela LAF;
- III – Não estar em débito com a LAF.

Parágrafo terceiro – As votações dispostas nos parágrafos primeiro e segundo serão de forma secreta, em cédulas fechadas no momento da votação e com abertura no momento do anúncio do resultado.

Parágrafo quarto – Os Jogos Inter Atléticas é organizado pela LAF, com a participação da comunidade esportiva universitária, e tem a finalidade de desenvolver e estimular as práticas esportivas no meio universitário, congregando os estudantes pelo intercâmbio social e esportivo e constituir-se também, como ambiente de desenvolvimento do esporte de participação.



Parágrafo quinto – As atléticas que estarão realizando o estágio probatório não possuem direito a voto na LAF.

Parágrafo sexto – Fica vedada a exclusão imotivada de qualquer uma das atléticas membros da LAF.

I – A exclusão só poderá ocorrer por motivo grave e havendo justa causa, com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das atléticas participantes votantes, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

II – Serão considerados motivos graves o que a Diretoria Executiva determinar.

ART. 7º As atléticas que mudarem os cursos que representam, após o ingresso na LAF, deverão apresentar um projeto com a mudança de seu Estatuto interno com a adição/remoção do(s) curso(s).

Parágrafo único – As atléticas só poderão apresentar novo um projeto a cada duas edições do JOIA Fronteira, a partir da edição em que apresentar o primeiro. Para aprovação, as Atléticas serão submetidas à votação e terão que alcançar no mínimo $\frac{3}{4}$ de votos favoráveis.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ATLÉTICAS FILIADAS

ART. 8º São direitos de todas as atléticas filiadas:

I – Direito de participar das reuniões e assembleias da LAF;

II – Direito de voto em reuniões e assembleias da LAF, desde que não sancionadas;

III – Direito de concorrer aos cargos da Diretoria Executiva da LAF, desde que cumpridos os requisitos;

IV – Apresentar recursos, bem como formular consultas na conformidade do presente instrumento;

V – Pedir licença à Diretoria Executiva para se ausentar da disputa das competições promovidas pela LAF, pelo período máximo de 01 (um) ano, desde que seja apresentado o pedido até a reunião de apresentação de novas atléticas na LAF, comprove que a participação a cause dano iminente e irreversível e mantenha-se regular com suas demais obrigações sociais e pecuniárias;

VI – Desfiliar-se da LAF a qualquer tempo, através de prévia comunicação expressa à Diretoria Executiva da LAF, o que, no entanto, não eximirá a respectiva atlética filiada de saldar suas obrigações sociais e/ou pecuniárias até a efetiva data da formalização de sua desfiliação, devendo esta ficar pelo menos 02 (dois) anos sem pleitear novo ingresso na LAF.

ART. 9º São obrigações das atléticas filiadas:



- I – Manter relação desportiva harmônica e leal com as demais entidades filiadas;
- II – Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a ela, a este estatuto, assim como os regulamentos de competições respaldados pelo presente documento;
- III – Providenciar para que seus representantes compareçam às reuniões e assembleias realizadas pela LAF;
- IV – Submeter à LAF, para exame e posterior aprovação, dentro de 30 (trinta) dias contados do protocolo, exemplar do seu estatuto, toda vez que o mesmo for alterado, sendo desde já nulas de pleno direito quaisquer disposições contrárias ao presente estatuto;
- V – Submeter à LAF seu quadro diretivo atualizado, informando nome, RG, CPF e contato de seus respectivos diretores, com assinatura reconhecida pelo presidente em exercício;
- VI – Pagar pontualmente as anuidades, contribuições ou multas, não podendo ficar em débito com a LAF, sob pena de suspensão de alguns direitos e posterior desfiliação;
- VII – Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou que sejam lesivas à LAF, praticadas por outras atléticas ou por pessoas a elas vinculadas ou à própria Diretoria Executiva da LAF;
- VIII – Manter o CNPJ com situação cadastral ativa, sob pena de perda de direito de voto até a regularização deste. Permanecendo a irregularidade ao final do ano civil, este poderá ser motivo plausível de exclusão da LAF.

CAPÍTULO V DOS PODERES DA LAF

ART. 10. São órgãos da LAF:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, compor-se-á da totalidade das atléticas filiadas, no gozo de seus direitos estatutários.

ART. 12. Nas Assembleias poderão participar até 5 representantes de cada atlética filiada, devendo eles ser pertencentes ao quadro diretor apresentado à LAF, tendo voto peso 1 por atlética.

Parágrafo único – O número de representantes presentes por reunião poderá ser reduzido pela Diretoria Executiva, dependendo do espaço físico, urgência e condições sanitárias.



ART. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Anualmente, em caráter ordinário para:

- a) Discutir e reformar, no todo ou em parte o presente estatuto;
- b) Eleger os dirigentes estatutários da Diretoria Executiva da LAF;
- c) Assinatura do termo de posse dos membros da Diretoria Executiva da LAF, quando eleitos na forma prevista neste estatuto;
- d) Discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva;
- e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

II – Em caráter extraordinário, sempre que convocada na forma do presente estatuto, para decidir sobre quaisquer matérias relacionadas a LAF que não sejam atribuídas a outro poder, pelo presente estatuto, inclusive para:

- a) Preencher cargos vagos, na forma do estatuto;
- b) Autorizar ou determinar a aquisição ou alienação de bens, ou realização de atividades da LAF;
- c) Resolver casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente a Diretoria Executiva, sobre as questões que lhe for submetida, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da LAF;
- d) Rever os recursos de suas próprias decisões;
- e) Destituir membros eleitos da Diretoria Executiva;
- f) Inclusão e destituição de membros filiados, respeitando os procedimentos específicos;
- g) Dissolver a LAF, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – As assembleias gerais ordinárias anuais para tratar do assunto disposto no artigo 13, I serão realizadas até 120 (cento e vinte) dias após o término da competição Jogos Inter Atléticas, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso na realização da desta, dentro do referido prazo. Na não realização da competição, fica previamente estipulada a data de 28 de fevereiro como limite para deliberação do assunto disposto no artigo 13, I.

Parágrafo terceiro – As assembleias de caráter extraordinário podem ser realizadas a



qualquer tempo, desde que trate-se sobre as pautas competentes.

ART. 14. A convocação das assembleias será feita pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante divulgação e publicidade de edital em meio oficial de comunicação da LAF.

Parágrafo primeiro – Em casos de motivo grave ou urgente, as assembleias gerais também poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) das atléticas filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada e direcionada à Diretoria Executiva da LAF.

Parágrafo segundo – Recebida a solicitação a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria Executiva da LAF fica obrigada a marcar o dia, hora e local para a assembleia geral, determinando a expedição do respectivo edital, e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da entrada do pedido no grupo oficial.

ART. 15. As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da LAF, ou por quem este indicar, em primeira chamada, desde que estejam presentes em maioria absoluta do total de atléticas votantes. Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o estabelecimento do quorum e a realização de segunda chamada.

Parágrafo primeiro – Findo o tempo de tolerância de 10 (dez) minutos, será computada falta para as atléticas que não estejam presentes.

Parágrafo segundo – Caso uma atlética compareça à reunião após ter sido computada sua falta, esta poderá acompanhá-la, sem possuir, entretanto, direito a voto no seu decorrer, bem como incorrerá nas penas previstas no presente estatuto.

ART. 16. A aprovação das propostas referentes ao artigo 13, inciso I, alíneas “b”, “c” e “e”, assim como as previstas no inciso II, colocadas em votação, necessita de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos presentes para ser aprovada. Os demais casos previstos no artigo 13 necessitam de $\frac{3}{4}$ (três quartos) para aprovação. Em caso de empate, caberá à presidência da LAF o voto de minerva.

Parágrafo único – Caso a presidência seja parte interessada na votação, terá direito ao voto de minerva a atlética na sequência da lista do artigo 17.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 17. A Diretoria Executiva detém o poder de administrar e representar a LAF, bem como, detém o papel de Comissão Organizadora das competições realizadas pela



LAF, e será composta por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria;
- IV – Tesouraria;
- V – Diretoria de Esportes;
- VI – Diretoria de Eventos e Marketing.

Parágrafo primeiro – Os cargos para a Diretoria Executiva serão eleitos anualmente, por maioria simples da totalidade de seus integrantes presentes com direito a voto.

Parágrafo segundo – A atlética candidata ao cargo deverá informar antes do pleito a pessoa responsável por exercer a função diretiva, bem como seu suplente, devendo estes constarem no quadro de diretores fornecidos a LAF.

Parágrafo terceiro – Cada atlética poderá ocupar apenas um cargo diretivo.

Parágrafo quarto – Cada atlética poderá pleitear até 02 (dois) cargos em cada processo de eleição.

Parágrafo quinto – Somente poderão candidatar-se para os cargos previstos no caput as atléticas que não estejam em débito financeiro com a LAF, devendo esta se pronunciar a respeito antes do pleito, e que sejam membros efetivas a mais de 01 (um) ano na LAF.

Parágrafo sexto – Considera-se inelegível aos cargos da Diretoria Executiva por um período de 02 (dois) anos, a atlética que se ausentar de alguma competição realizada pela LAF.

Parágrafo sétimo – Caso uma atlética desligue-se da Diretoria Executiva sem justificativa plausível e aceite por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das demais atléticas por ela composta, a atlética ficará impossibilitada de se candidatar a qualquer cargo desta por 02 (dois) anos, além do pagamento de multa no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo oitavo – Em caso de um cargo não ser pleitado durante a eleição caberá à presidência da CO anterior indicar uma atlética para o cargo. Caso a atlética não aceite a indicação, a campeã da edição anterior terá preferência para ingressar no cargo vago. Caso a campeã já pleiteie algum cargo ou não queira o cargo vago, o cargo será preenchido por sorteio, obedecendo os critérios descritos no parágrafo quarto.

Parágrafo nono – Caso alguma atlética membro da Diretoria Executiva, após a eleição, tenha que abdicar do cargo o qual fora eleita, caberá os demais membros da



Diretoria, com consentimento da LAF, indicarem alguma atlética, membro ou não da Diretoria, que ocupará o cargo vago.

ART. 18. Compete à Diretoria Executiva da LAF:

- I – Administrar a LAF, cuidando dos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento valendo-se dos meios necessários e legais que julgar conveniente;
- II – Garantir a observância das suas decisões, bem como das deliberações da assembleia geral;
- III – Cumprir e fazer e cumprir determinação deste estatuto e apurar responsabilidade de envolvidos com fatos que viole as prescrições legais deste normativo;
- IV – Apreciar eventuais pedidos de recursos feitos por quaisquer membros filiados à LAF;
- V – Organizar o relatório anual da LAF, que será apresentado em assembleia geral, junto ao balanço financeiro assim como o balanço geral com demonstração da receita e despesas;
- VI – Propor e aceitar acordos, submetendo-o a análise da assembleia geral;
- VII – Praticar todos os atos da gestão necessários ao perfeito funcionamento da LAF e ao cumprimento de suas finalidades;
- VIII – Propor um regimento interno, assim como elaborar um regulamento de competições para os campeonatos por ela organizados;
- IX – Sugerir aos órgãos públicos medidas úteis ao desenvolvimento esportivo universitário;
- X – Preparar os locais dos jogos e competições dando-lhes condições para a prática de todas as modalidades esportivas;
- XI – Garantir a segurança regular aos locais de jogos e competições, oferecendo garantias aos dirigentes, juízes, auxiliares, assim como às delegações participantes;
- XII – Resolver os problemas relativos à disputa dos jogos surgidos durante a organização e na semana de disputa dos mesmos;
- XIII – Apreciar e colocar em votação os recursos interpostos;
- XIV – Comparecer no local da reunião, em pelo menos 01 (um) de seus integrantes, que poderá iniciar os trabalhos, com tolerância de 40 (quarenta) minutos para os demais integrantes, sob pena de multa de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo nacional vigente por integrante (cargo) da Diretoria Executiva, que será revertido ao caixa da LAF;
- XV – Convocar reunião sempre que houver necessidade;
- XVI – Disponibilizar as listagens entregues pelas atléticas em todos os ginásios;
- XVII – Ser, a qualquer momento, acionada por uma ou mais atléticas, para investigar possíveis irregularidades de atletas;
- XVIII – Autorizar, fiscalizar, coibir ou proibir quaisquer ações inerentes às suas competições, em prol da proteção do sistema desportivo e seus princípios basilares;
- XIX – Intermediar a negociação dos alojamentos junto à prefeitura da cidade sede, fixando as exigências mínimas relativas à segurança, limpeza e garantia caução;
- XX – Alugar sistema de som utilizado nos eventos esportivos;



- XXI – Contratar brigadistas e/ou ambulâncias, que atuarão nas praças que julgar necessário para a prestação de primeiros socorros;
- XXII – Estar presente em reuniões pelo menos 01 (um) membro designado para representar cada atlética;
- XXIII – Zelar pela documentação necessária para o andamento das competições.

ART. 19. São atribuições da Presidência da LAF:

- I – Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II – Supervisar as atividades da LAF;
- III – Exercer as funções executivas da LAF;
- IV – Representar a LAF em juízo e fora dele;
- V – Realizar nomeações para ocuparem as vagas ocorridas nos poderes da LAF;
- VI – Autorizar os pagamentos das despesas, bem como os documentos da LAF;
- VII – Assinar, com a Tesouraria, os balanços, balancetes, movimento de caixa mensal, cheques, ordem de pagamento e autorização para outros documentos de igual natureza;
- VIII – Aplicar as penalidades previstas de conformidade com este Estatuto;
- IX – Exercer o voto de minerva quando presidindo as reuniões de Diretoria Executiva e assembleia geral em caso de necessidade;
- X – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XI – Assinar, com a secretaria, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia geral bem como a correspondência, diplomas e convites oficiais;
- XII – Sancionar acerca da mudança ou emenda dos artigos do presente Estatuto;
- XIII – Exigir da Tesouraria a prestação de contas.

ART. 20. A Vice-Presidência da Diretoria Executiva será acolhida entre as atléticas, com exceção da que tenha ocupado o cargo da Presidência, e terá as seguintes competências:

- I – Auxiliar diretamente a Presidência no que lhe for atribuído;
- II – Substituir a Presidência na sua ausência ou impedimento;
- III – Exercer o voto de minerva em votações que a Presidência esteja ausente ou impedida.

ART. 21. A Secretaria da Diretoria Executiva será acolhida entre as atléticas que não tenham se ocupado dos cargos anteriores e terá as seguintes competências:

- I – Cuidar do expediente da Secretaria da LAF;
- II – Secretariar as reuniões da LAF;
- III – Expedir lista de presença para cada reunião;
- IV – Redigir a ata da reunião, cobrar assinatura das atléticas que estiveram presentes e disponibilizar a ata em meio de comunicação oficial, tendo prazo máximo de 07 (sete) dias após o término da reunião;
- V – Ser responsável pela cobrança, recolhimento, conferência, fotocópias e



encadernações das listagens e dos diplomas de acadêmicos/atletas, salvo da própria secretaria, cuja conferência será feita pela presidência.

ART. 22. A Tesouraria da LAF será acolhida entre as atléticas que não tenham se ocupado dos cargos anteriores e terá as seguintes competências:

- I – Coordenar os trabalhos da Tesouraria;
- II – Liberar fundos, em conjunto e com a devida autorização da Presidência;
- III – Realizar o balanço financeiro da entidade, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV – Apresentar à Diretoria Executiva o balanço financeiro mensal da entidade;
- V – Pagar as contas da LAF, autorizadas pelo Presidente;
- VI – Ter sob sua inteira responsabilidade o patrimônio da LAF;
- VII – Arrecadar e guardar todos os valores da LAF, sendo o único responsável por estes;
- VIII – Assinar com a Presidência os cheques de contas em banco para a retirada de fundos pertencentes à LAF;
- IX – Apresentar, após o encerramento de competições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a prestação de contas, devidamente assinada e com firma reconhecida;
- X – Fiscalizar o pagamento das taxas em atraso, dentro dos prazos estipulados, pelas atléticas inadimplentes.

Parágrafo primeiro – Caso não haja cumprimento do inciso IX, a atlética fica sob pena de impedimento para ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva durante 02 (dois) anos e multa de 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo segundo – A conta utilizada pela Tesouraria da Diretoria Executiva deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeiras da LAF.

Parágrafo terceiro – Em caso de indícios de desvios financeiros, a Diretoria Executiva se responsabilizará pelas devidas comunicações legais para instauração da investigação, bem como afastará imediatamente a pessoa envolvida. Havendo a confirmação da irregularidade, a atlética responsável pelo cargo ficará impedida por 03 (três) anos de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto – Os pagamentos de quaisquer despesas realizadas pela Diretoria Executiva deverão ser efetuados por meio de cheques, transferências eletrônicas ou depósitos bancários ou cartão de débito automático, pix, salvo quando não houver possibilidade devidamente justificado.

Parágrafo quinto – As atléticas poderão solicitar vistas ao balanço financeiro da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, visando pela transparência financeira da LAF. A Tesouraria deverá disponibilizar o balanço dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação formal.



ART. 23. A Diretoria de Esportes da LAF será acolhida entre as atléticas que não tenham se ocupado dos cargos anteriores, e terá as seguintes competências:

- I – Deliberar sobre assuntos técnicos, a arbitragem e as premiações das competições;
- II – Organizar a forma de credenciamento dos atletas durante as competições;
- III – Estabelecer contato entre a arbitragem e a Diretoria Executiva durante as competições;
- IV – Realizar o sorteio de chaveamento e elaborar a tabela de horários e tabela de representações dos jogos da primeira fase, divulgada junto à tabela das disputas, e indicações dos representantes das demais fases das competições;
- V – Elaborar a classificação geral das competições;
- VI – Recolher as súmulas ao término das partidas;
- VII – Ser responsável pela distribuição das listagens, diplomas de acadêmicos/atletas e o regulamento nas praças esportivas utilizadas na competição esportiva;
- VIII – Verificar e adequar as necessidades da competição às estruturas esportivas da cidade sede, em conjunto com a LAF;
- IX – Garantir que as praças esportivas e o material necessário estejam em ordem durante a realização das competições.

ART. 24. A Diretoria de Eventos e Marketing da LAF será acolhida entre as atléticas que não tenham se ocupado dos cargos anteriores, e terá as seguintes competências:

- I – Prestar contas no que se refere à realização dos eventos e contribuir para a construção do planejamento destes;
- II – Contratar empresas, locais de eventos, atrações e outros serviços que se façam necessários;
- III – Intermediar o contato entre a empresa de eventos e a LAF e definir quando algumas decisões deverão ser tomadas por toda a LAF;
- IV – Definir e fiscalizar os pagamentos às empresas contratadas;
- V – Elaboração da carta convite;
- VI – Realizar ações de divulgação das competições da LAF;
- VII – Apresentar à Diretoria Executiva quinzenalmente um planejamento de postagens para as redes sociais, a partir da data de definição do calendário de competições;
- VIII – Produzir materiais institucionais, a fim de atrair novas atléticas à LAF, assim como endereçá-los;
- IX – Ter autonomia perante a empresa de eventos;
- X – Postar nas redes oficiais da LAF, em até 07 (sete) dias após a realização das competições, a classificação geral destas;
- XI – Captação de patrocínio para o evento em conjunto com a empresa contratada;
- XII – Promover campanhas de incentivo ao esporte e contra qualquer forma de discriminação ou preconceito.



CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

ART. 25. O descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto por parte das atléticas filiadas poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Perda de direito de voto;
- d) Multa;
- e) Suspensão;
- f) Exclusão.

ART. 26. As sanções administrativas serão determinadas pela Diretoria Executiva, respeitando seus limites estatutários, cabendo recurso à assembleia geral da LAF, devendo ser reencaminhada a decisão de forma justificada.

ART. 27. Em casos de descumprimento das atribuições a que se referem os artigos 19 a 24, caberão a aplicação de penalidades de impedimento para ocupar qualquer cargo da CO durante 01 (um) ano e multa de 01 (um) salário mínimo nacional do ano vigente. Ficará a cargo da LAF a aplicação da punição, decidida por maioria simples.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DA LAF

ART. 28. O exercício financeiro da LAF será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

ART. 29. Constituem receitas da LAF, dentre outras:

- I – Emolumentos de filiação e permanência;
- II – Multas e indenizações;
- III – Anuidades;
- IV – Rendas provenientes de locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- V – Auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- VI – Arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta de competições e eventos;
- VII – Rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- VIII – Rendas provenientes de patrocínios e da exploração de seus direitos comerciais;
- IX – Rendas provenientes de meios de transmissões de competições ou eventos;
- X – Qualquer renda eventual.

Parágrafo único – Os recursos da LAF serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social.



ART. 30. Constituem despesas da LAF, dentre outras:

- I – Gastos com a manutenção da sede;
- II – Remuneração de funcionários e/ou contraprestação de serviços;
- III – Gastos com expediente, remuneração ou honorários;
- IV – Aquisição de material para serviços burocráticos;
- V – Prêmios e aquisição de troféus e medalhas;
- VI – Custeio de órgãos internos e autônomos, ou independentes, previstos neste estatuto e na legislação vigente;
- VII – Custeio de projetos sociais e de sustentabilidade;
- VIII – Qualquer outro gasto eventual.

Parágrafo único – Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

ART. 31. O patrimônio da LAF compreende:

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II – Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- III – Saldos positivos da execução orçamentária;
- IV – Fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão;
- V – Doações e legados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32. A LAF manterá um meio de comunicação destinado à divulgação de seus atos, poderes e órgãos, bem como informações e notícias de interesse de suas atléticas filiadas.

ART. 33. A assembleia geral que decretar a dissolução da LAF decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, observado a legislação vigente.

Parágrafo único – Fica a indicação, caso haja a dissolução da LAF, que o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 da Lei 10.406/02, será destinado à entidade de fins não econômicos designada à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

ART. 34. Deverão ser respeitadas, no âmbito da liga, as seguintes previsões:

- a) Neutralidade religiosa;
- b) Indiscriminação;



- c) Independência político-partidária, devendo ser evitada qualquer forma de interferência externa;
- d) Obediência às regras dos regulamentos de competições e imposição de medidas disciplinares, inclusive àquelas relativas a condutas éticas e à integridade das competições;
- e) Ausência de conflito de interesses.

Parágrafo único – Todo aquele que estiver relacionado à LAF, direta ou indiretamente, deve se obrigar a aceitar e respeitar as regras do jogo, os princípios de lealdade, integridade, *fair play*, bem como os regulamentos e decisões da LAF.

ART. 35. As atléticas filiadas à LAF respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ART. 36. Na solução de casos omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito.

ART. 37. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas em assembleia geral da LAF, vigorarão a partir da data da sua aprovação em assembleia geral e dependerão de sua inscrição no cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas da cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Foz do Iguaçu/PR, 27 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR LADIMIR DAMIATI
Data: 13/06/2024 22:53:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Ladimir Damiati
Presidência

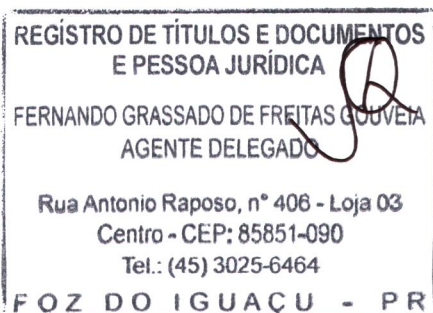
Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANE GIMENES ALBERTINI
Data: 13/06/2024 21:18:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariane Gimenes Albertini
Secretaria

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL
Data: 14/06/2024 10:51:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL
OAB/PR nº 116.876

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD4Uv6544ab2F5LXE01479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 28/06/2024 Protocolado
sob nº **0227455** e Registrado sob nº **0036309** e
averbação nº **05** no No Livro **-A-644** sob as
Folhas - 118/136, Emolumentos: R\$27,70(100.00VRC) Funrejus:
R\$11,07, ISSN: R\$2,46, FUNDEP: R\$2,46, Selo: R\$15,25, Distribuidor:
R\$11,06, Fotocópia: R\$21,58, Digitalização: R\$15,77, Item XII R\$22,16, Total:
R\$129,53. Apresentante: Thiago Henrique Belpman do Amaral.

Christiane Belorini
Escrevente Substituta





Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: anexo_resposta_2 (7).pdf

Hash: fd1a6e2196626c274cf480e5b2b6435aec9063b90430740297c3d6ac0b04fd39

Data da validação: 24/06/2024 16:52:43 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIANE GIMENES ALBERTINI

CPF: ***.518.179-**

Nº de série de certificado emitente: 0x604df0b328b5b47f

Data da assinatura: 13/06/2024 21:18:09 BRT

Assinatura aprovada.



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: VITOR LADIMIR DAMIATI

CPF: ***.748.179-**

Nº de série de certificado emitente: 0x96de0708e03d631a

Data da assinatura: 13/06/2024 22:53:49 BRT

Assinatura aprovada.



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

CPF: ***.816.539-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7e33e2b3b6df4e58

Data da assinatura: 14/06/2024 10:51:54 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



SERVIÇOS » Consulta de Advogado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 19/19



227455

Número **116876 - PRINCIPAL**
de
Inscrição

Advogado **THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL**



Área(s) de atuação Administrativo, Cível, Consumidor, Empresarial, Família, Outras, Penal, Tributário

Situação **ATIVO**

Subseção PONTA GROSSA

Data da Inscrição 28/02/2023

Endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 825, apto 33 - Centro - PONTA GROSSA,
Comercial PR

Telefone (42) 999127351
Comercial

IMPRIMIR

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas

CNPJ: 81.504.979/0001-37

Fernando Grassano de Freitas Gouveia
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 -, térreo
Centro Comercial Marajoaras.

CEP 85.851-090 - Foz do Iguaçu - PR
fone: 45 3025-6464 atendimento@rtdfoz.com

RECIBO N° 0227459 - OS N° 246474

Recebemos de: LIGA DAS ATLÉTICAS DA
FRONTEIRA - LAF, 29.976.059/0001-00, em 28 de
junho de 2024, a quantia total infra de R\$ 254,64
(duzentos e cinquenta e quatro Reais e sessenta
e quatro centavos) em Crédito Bancário -
(12.571-7 3187- Banco Bradesco S.A. 0053),
referente aos seguintes atos:

PROT.	LCTO(Livro/Folha)		
QTD	VRCs	REAIS	TOTAL
	PESSOA JURÍDICA - sem valor A644/111		
1	300,00	83,10	83,10
	Digitalização A644/111		
7	3,00	0,83	5,81
	PESSOA JURÍDICA - sem valor A644/118		
1	100,00	27,70	27,70
	Fotocópia A644/118		
26	3,00	0,83	21,58
	Digitalização A644/118		
19	3,00	0,83	15,77
	Item XII. Materialização de certidão digital(eletrônica)		
1	40,00	11,08	11,08
	Item XII. Materialização de certidão digital(eletrônica)		
1	40,00	11,08	11,08
	SUBTOTAL SERVIÇO		
			176,12
	Funrejus Lei Estadual 12.216/98 A644/111		
1		11,07	11,07
	Fundep A644/111		
1		4,16	4,16
	Selo Funarpen A644/111		
8		0,72	5,75
	Distribuições- Tabela XIV item II "a" A644/111		
1		11,06	11,06
	Funrejus Lei Estadual 12.216/98 A644/118		
1		11,07	11,07
	Fundep A644/118		
1		2,46	2,46
	Selo Funarpen A644/118		
46		0,33	15,27
	Distribuições- Tabela XIV item II "a" A644/118		
1		11,06	11,06
	SUBTOTAL TERCEIROS		
			71,90
	ISS (Imposto Sobre Serviço)		
			6,62
	TOTAL		
			254,64

4464N000057D280624*****254,64H133626